

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 96, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

(DOU de 16/10/2018 - Seção 2)

O **Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O que dispõem os artigos 24 e 40 do Anexo I da Portaria GM/MTb n.º 1.1151, de 30/10/2017, e os subitens 31.4.2, 31.4.4 e 31.4.5 da NR-31 (instituída pela Portaria GM/MTE n.º 86, de 03/03/2005).
resolve:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito desta Regional, a Comissão Permanente Regional Rural encarregada das questões de segurança e saúde no trabalho rural, NR-31, composta por representantes da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, Fundação Jorge Duprat e Figueiredo - FUNDACENTRO, Representantes dos Trabalhadores e Representantes dos Empregadores, com a Coordenação exercida por um dos representantes da Superintendência Regional do Trabalho.

Artigo 2º - A Comissão Permanente Regional Rural encarregada das questões de segurança e saúde no trabalho rural, NR-31, será composta pelos seguintes representantes:

I - Da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul:

1. Titulares:

Guilherme Schuck Candemil, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1895909;

Sergio Augusto Letizia Garcia, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 6660445;

2. Suplentes:

Gerson Soares Pinto, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1176139;

II - Da FUNDACENTRO:

1. Titular:

Cristiane Paim da Cunha, Tecnologista, matrícula SIAPE n.º 1254606;

1. Suplente:

Daniel Ricardo Farias Corral, Técnico, matrícula SIAPE n.º 0876644.

III - Dos Trabalhadores:

1. Titulares:

Nelson Wild;

Sérgio Poletto;

Gabriel Bezerra dos Santos.

1. Suplentes:

Denilson Aguiar Rodrigues;

Eloy dos Santos Leon.

IV - Dos Empregadores:

1. Titulares:

Nelson Hein;

Álvaro Moreira;

Fábio Avancini Rodrigues

Artigo 3º - A coordenação da CPRR será exercida pelo membro titular da Superintendência Regional do Trabalho, Sr. Guilherme Schuck Candemil, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE n.º 1895909;

Artigo 4º - As deliberações da comissão serão tomadas por consenso entre seus membros.

Parágrafo único - Na ausência de consenso, caberá à bancada do governo, representada pela SRTb/RS e FUNDACENTRO, decidir sobre as questões controversas.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FONTOURA